



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 25/1993 Autoriza a celebração de Convênio com o IPSEP e dá outras providencias



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01X55YORD234**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:55m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 25 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

EMENTA: Autoriza a celebração de convênio com o IPSEP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco - IPSEP - para vinculação dos servidores da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, seguridade social estabelecida pela Lei 755, de 27 de dezembro de 1977, e regulamentação a provada pelo Decreto 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Lagoa do Carro / autorizada a descontar a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP dos seus servidores.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Lagoa do Carro / autorizada a complementar a contribuição do servidor quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário mínimo de contribuição.

Art. 4º - Fica obrigada a Câmara Municipal de Lagoa / do Carro a contribuir para assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total de despesa mensal da Câmara dos Vereadores e Pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 08 de outubro de 1993.